



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo 077/2023

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE SAÚDE POR PESSOAS JURÍDICAS NO HOSPITAL ESAU MATOS

Edital de Chamamento Pública nº 001/2023 FSV C para Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de Serviços Especializados de Saúde (Plantões Médicos / Consultas / Procedimentos / Atendimentos de Urgência e Emergência) de forma complementar, para execução dos procedimentos constantes na Tabela integrante deste Edital, vinculada ao Sistema Único de Saúde, junto às unidades de saúde geridas pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista – Bahia 2023



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 FSV C

Processo Administrativo 077/2023

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, ("FSVC" ou "Fundação"), com sede na Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista, por meio da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para contratação de prestadores de serviços de saúde, nomeada pela Portaria nº. **013/2023**, em conformidade, com a Lei 14.133/2021, Lei nº. 8.080/90, Portaria de Consolidação nº. 01/2017 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** interessadas na prestação de serviços de saúde especializados (Plantões médicos/Consultas/Procedimentos/Ambulatório/Atendimentos de Urgência e Emergência), junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento, para atender às necessidades do Hospital Municipal Esaú Matos/ou demais unidades e serviços geridos pela FSV C, pelo período de 01(um) ano a partir da assinatura do contrato de adesão do credenciamento, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste edital.

Procedimento: Credenciamento nº **001/2023 FSV C** Expedido edital no dia: **02/03/2023**.

Período para o credenciamento: início em **06/03/2023** até **31/01/2024**

Local do credenciamento: Setor de Compras do Hospital Esaú Matos, Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista.

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Geral da FSV C



DO OBJETO

O presente edital tem por objetivo contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para a prestação de serviços de saúde de forma complementar nas Áreas de Plantões/Consultas/Procedimentos/Ambulatório/Atendimentos de Urgência e Emergência ("Serviços"), para compor os serviços oferecidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, com base nas necessidades complementares, e nos preços fixados pela Tabela apresentada pela FSV C.

A relação dos Serviços objeto deste certame encontra-se no **Anexo I**. A contratação será para um período de 01(um) ano, a fim de atender à demanda dos usuários da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, prorrogáveis nos termos da Lei 14.133/2021 e conforme interesse da Administração Pública.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXI, 199 da Lei 8.080/1990, e arts. 6º, XLIII, 72, I, 78 e 79, I seguintes da Lei 14.133/2021 e suas alterações
Legislação emanada do Ministério da Saúde.

2. DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital após a realização da avaliação da Comissão de Credenciamento,

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Conforme **Termo de Referência (Anexo II)**.

4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

a) As empresas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, na sala do Setor de Compras da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, situada na Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista, no período de **06/03/2023 até 31/01/2024**, no horário das **09h00 às 11h00min e das 14h30min às 17h00min, de segunda à sexta feira. A documentação deverá ser encaminhada ao mesmo endereço em envelope único contendo toda a documentação solicitada.**

b) Os interessados para atenderem ao credenciamento poderão ter acesso ao Edital com seus modelos e anexos, no endereço eletrônico da PMVC, a saber: <http://www.pmvc.ba.gov.br> ou solicitá-los no e-mail licitacoes.fsvc@gmail.com.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada (em Cartório, com Certificação Digital ou autenticada previamente por servidor da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista designado para este propósito), em envelope identificado, conforme modelo abaixo:

**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
E DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E
OFERTA DE SERVIÇOS FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE
VITÓRIA DA CONQUISTA SETOR DE COMPRAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 -
FSVC**

5.1.1 DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 62 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021)

Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:



HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone e e-mail);
- b) Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido (**Anexo V**);
- c) Documento de Identidade dos sócios-diretores devidamente autenticada em cartório ou por servidor da FSV C designado para este propósito e Certidão de Matrícula na Junta Comercial e cópia do registro comercial, no caso de firma individual;
- d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício ou documentos caso seja Microempreendedor Individual (MEI);
- f) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Original ou cópia autenticada de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, **juntamente com RG e CPF do procurador**, quando necessário;
- h) **Declaração Conjunta de Habilitação e Aceitação do Edital - Anexo IV**;
- i) Dados de **identificação de conta bancária**: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- j) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI;

5.1.1.1 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação, na forma da Lei, para com a **Fazenda Federal** (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), **Estadual e Municipal**, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos da Lei.

5.1.1.2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (DOIS) últimos exercícios sociais**, já exigíveis na forma da lei, **registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa**, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (**balanço acompanhado de CERTIDÃO DE REGULARIDADE emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia ou Estado sede do profissional contábil**). Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Recibo de Entrega de Livro Digital.

- A exigência acima descrita, não se aplica no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, devendo esta apresentar documentação relativa ao último exercício financeiro.
 - As empresas criadas no exercício financeiro deste processo estão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b) **Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBSERVAÇÕES:

- As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 30 (trinta)



dias antes da data de recebimento das propostas;

- Os balanços, bem como os índices deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;
- Os documentos que não possam ter sua autenticidade aferida por meio digital deverão estar devidamente autenticados em tabelionato/cartório oficial ou por servidor da FSV C designado para este propósito.

5.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços os seguintes documentos:

Documentos Relativos à Oferta de Serviços:

- a) Indicação dos serviços médicos que pretende ofertar (**Anexo I**), devendo estar discriminados de acordo com o modelo disposto no **Anexo III** deste Edital;

5.2.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (**CNES**);
- As empresas que possuem estabelecimento deverão ter o (CNES) realizado e cadastrado pelo gestor local;
 - As empresas que prestam serviço sem estabelecimento aberto estão **DISPENSADAS** do cadastro no (CNES), sendo necessária a apresentação de declaração emitida pela própria pessoa jurídica informando a dispensabilidade do mesmo.
- b) **Registro ou inscrição** na entidade profissional competente;
- c) **Relação nominal dos profissionais** que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, área-especialidade e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (**Anexo III**);
- d) **Certificado de especialidade** devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- e) **Atestado de Capacidade Técnico-operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- f) **Comprovação fornecida pelo órgão**, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desse Chamamento Público;
- g) **Alvará Sanitário** atualizado expedido pela Vigilância Sanitária **Municipal** ou **Estadual**, ou o comprovante de **Dispensa de Alvará**, conforme o caso;
- h) **Alvará de Funcionamento** atualizado ou **Dispensa de Alvará**, conforme o caso;

IMPORTANTE: TODO E QUALQUER DOCUMENTO EXIGÍVEL NO EDITAL, APRESENTADO EM CÓPIA, DEVERÁ ESTAR AUTENTICADOS EM CARTÓRIO OU PREVIAMENTE POR SERVIDOR DESIGNADO PELA FSV C. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS QUE CONTRARIEM ESTA EXIGÊNCIA. DOCUMENTOS IMPRESSOS EM SITES OFICIAIS, COM POSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA ON-LINE, DISPENSAM AUTENTICAÇÃO, DESDE QUE SUBMETIDOS EM SUA VIA ORIGINAL.

- 6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR:** Conforme Termo de Referência, **Anexo II**.
- 7. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES PELO CONTRATANTE:** Conforme Termo de Referência, **Anexo II**.
- 8. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES:** Conforme Termo Referência, **Anexo II**.
- 9. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:** Conforme Termo de Referência, **Anexo II**.
- 10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO:** Conforme Termo de Referência, Anexo II.
- 11. DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS:** Conforme Termo de Referência, **Anexo II**.
- 12. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO:** Conforme Termo de Referência, **Anexo II**.
- 13. DO PRAZO RECURSAL**
 - a. A Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 165, I, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
 - b. O recurso será julgado pela Comissão de Credenciamento e o resultado será publicado no sítio oficial do Município no diário oficial eletrônico: www.pmvc.ba.gov.br
- 14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



- a. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, a qual terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento;
- b. Qualquer comunicação da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista com a **CREDENCIADA** será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Conforme Termo de Referência, Anexo II.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação da documentação apresentada por cada interessado ocorrerá por meio de ata de reunião específica e será encaminhada para contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso IV.

17. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovado pela Comissão de Credenciamento, garantindo o prévio contraditório e ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e nas leis aplicáveis ao caso.

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser rescindido o contrato nas formas estabelecidas no mesmo diploma legal.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a cumprir com as disposições da Lei Federal nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), protegendo os direitos fundamentais relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. O Chamamento Público estará disponível até o dia 31/01/2024, podendo os contratos dela decorrentes, serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei 14.133/2021, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital;
- b. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser obtidos mediante consulta ao Setor de Compras da FSVC pelo **e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com**, na **Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista**. Endereço: Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia– Vitória da Conquista – BA. Horário: Segunda a Sexta-feira, das 09:00 às 11:00 e das 14:30 às 17:00 ou pelo **Telefone: 77 3420-6246**;
- c. Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos no presente edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021;
- d. Fica reservada à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;
- e. Será descredenciada, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS;
- f. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da FSVC, ouvidas a Comissão de Habilitação/Contratação e a Procuradoria Jurídica;
- g. A entrega da documentação será considerada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista como evidência de que o interessado:
 - i. Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;
 - ii. Examinou completamente todo o edital e seus anexos, que os comparou entre si, e que obteve da



Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário;

iii. Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso;

iv. Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

h. Fica assegurado à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados;

i. Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Municipal e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.pmvc.ba.gov.br;

b. A Comissão Especial da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista terá o prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento dos envelopes de documentação, para avaliar, elaborar ata e divulgar o resultado, este prazo poderá ser prorrogado por igual período;

c. Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – RELAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL;

ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

Vitória da Conquista/BA, 02 de março de 2023.

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Geral da FSVC



FSV C
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SERVIÇO E QUALIDADE DE VIDA



HOSPITAL MUNICIPAL
ESAÚ MATOS
AMIGO DA CRIANÇA



LABORATÓRIO
CENTRAL
Vitória da Conquista-Ba



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS

ANEXO I – RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO

Número: 001/2023

PLANTÕES	SERVIÇO	VALOR MENSAL
- Anestesista - Cirurgião Pediátrico - Generalista - Neonatologista Sala de Parto - Neonatologista para UTI - Obstetra - Pediatra	Plantão 6 horas (semana)	R\$ 625,00
	Plantão 12 horas (semana)	R\$ 1.250,00
	Plantão 24 horas (semana)	R\$ 2.500,00
	Plantão 6 horas (final de semana)	R\$ 675,00
	Plantão 12 horas (final de semana)	R\$ 1.350,00
	Plantão 24 horas (final semana)	R\$ 2.700,00
* A oferta de plantões (carga horária) estão disponíveis para todas as especialidades médicas dispostas no quadro acima.		
PRESCRIÇÃO MÉDICA	SERVIÇO	VALOR MENSAL
Obstetra/Ginecologista	Prescrição diária (semana e final de semana)	R\$ 200,00
AMBULATÓRIO	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO MENSAL
- Cirurgião Geral - Cirurgião Geral para pequenas cirurgias - Cirurgião Pediátrico - Generalista com experiência e atuação comprovada na área de Psiquiatria Obstetra/Ginecologista (Pré-natal de alto risco e/ou ginecologia geral e/ou cirúrgico) - Psiquiatria	01 turno por semana	R\$ 2.613,64
	02 turnos por semana	R\$ 5.227,28
	03 turnos por semana	R\$ 7.840,92
	04 turnos por semana	R\$ 10.454,56
* Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados. Caso não haja a prestação do serviço, seja por ausência ou por indisponibilidade do serviço (Exs. Demanda insuficiente, Feriados e etc.) será descontado o valor proporcional por turno não realizado.		
ESPECIALIDADES MÉDICAS	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO MENSAL
Neuro Pediatra (para consultas e avaliação beira leito)	01 turno por semana	R\$ 2.613,13 (fixo/mês) + R\$ 200,00 por avaliação extra realizada em turno distinto ao programado
Gastro Pediatra (para consultas e avaliação beira leito)	01 turno por semana	R\$ 2.613,13 (fixo/mês) + R\$ 200,00 por avaliação extra realizada em turno distinto ao programado



FSVC
FUNDAÇÃO SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SERVIÇO E QUALIDADE DE VIDA



HOSPITAL MUNICIPAL
ESAU MATOS
AMIGO DA CRIANÇA



LABORATÓRIO CENTRAL
Vitória da Conquista-Ba



PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS

SUPERVISÃO MÉDICA		SERVIÇO	VALOR ESTIMADO MENSAL
Supervisão Médica Técnica em Neonatologia para UTI, Semi intensiva, e Sala de Parto incluindo treinamentos para equipe médica e residentes. *Requisito adicional: Experiência comprovada em coordenação ou supervisão na área.		40 horas semanais	R\$ 7.500,00
PROCEDIMENTOS MÉDICOS	SERVIÇO		VALOR UNITÁRIO
Ultrassonografias	USG com Doppler e PBF		R\$ 60,00
	USG Morfológica 1º e 2º trimestre		R\$ 80,00
	USG Comuns (Abdômen total, Obstétrica, Transvaginal, Transfontanela, Mama, Tireóide, Parede abdominal, Ombro e USG em geral).		R\$ 20,00
Ultrassonografias em ambiente externo à FSV C que disponha de estrutura física e equipamentos completo para realização dos exames.	USG com Doppler e PBF USG Comuns (Abdômen total, Obstétrica, Transvaginal, Transfontanela, Mama, Tireóide, Parede abdominal, Ombro e USG em geral).		R\$ 50,00
	USG Morfológica 1º e 2º trimestre		R\$ 120,00
PRESCRIÇÕES	SERVIÇO		VALOR UNITÁRIO
Enfermaria Obstétrica	Prescrição diária		R\$ 200,00
INTERCONSULTAS ESPECIALIZADAS		SERVIÇO	VALOR MENSAL
Interconsulta para todas as especialidades médicas* * A pessoa jurídica deverá descrever qual especialidade ela disponibilizará.		Consulta	R\$ 150,00

***obs. A descrição dos serviços mencionados neste anexo, poderão ser alteradas no decorrer do credenciamento, em virtude do preenchimento dos serviços/vagas, bem como surgimento de novos serviços/vagas ou conforme interesse da FSV C.**



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO

Número: 001/2023

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

- a. Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para firmar contrato com pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde na área de plantões médicos, consultas especializadas, procedimentos e atendimentos de Urgência e Emergência conforme anexo I deste edital.
- b. A descrição dos serviços mencionados no ANEXO I poderão ser alteradas no decorrer do credenciamento, em virtude do preenchimento dos serviços/vagas, bem como surgimento de novos serviços/vagas ou conforme interesse da FSVC.
- c. É obrigatória, nos moldes do ANEXO III, a apresentação, em forma de ofício, da relação dos serviços médicos que pretende oferecer, conforme a ser descrito no Edital.

3. JUSTIFICATIVA

O presente Edital de Chamamento Público justifica-se em função de a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista não dispor de quantitativo de prestadores de serviços de saúde suficientes para suprir à demanda, sendo necessário suprir oferta de serviços de saúde pactuada nos contratos de gestão.

É inexigível a licitação por ser inviável a competição, cujo valor de referência e a natureza do serviço impossibilitam a promoção de confrontos em mesmo nível de igualdade entre os licitantes. Além disso, é de interesse público o credenciamento do maior número de prestadores de serviços de saúde que tenham interesse em atender a Administração Pública.

Para estabelecer os valores, foi realizado um estudo de valor estimado dos procedimentos realizados por pessoas físicas contratadas, cujos valores foram apresentados ao Conselho Curador da FSVC.

Tendo em vista o chamamento público, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista busca ampliar a oferta e consequentemente o acesso aos serviços especializados de saúde.

4. PERÍODO DO CONTRATO

A FSVC convocará os representantes legais das empresas cuja documentação estiver correta com base nas exigências deste Edital para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (conforme art. 90 da Lei 14.133/2021), a contar da solicitação de comparecimento, sob pena de decair do direito à contratação.

O contrato terá duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da administração pública, nos termos da Lei 14.133/2021.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

Os valores estimados não podem ser definidos neste momento, em virtude da necessidade de credenciamento dos interessados.

5.1 DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nos quais se incluem as receitas decorrentes do contrato de gestão com o Município de Vitória da Conquista e outras receitas.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

Será pago pelo efetivamente produzido e comprovado, através de pagamentos mensais, conforme previsão contratual e fiscalização do gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

5.3 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo para início de prestação dos serviços será 24 horas após o recebimento da ordem de serviço.

9. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO



F S V C
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE
DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SERVIÇO E QUALIDADE DE VIDA



HOSPITAL MUNICIPAL
ESAÚ MATOS
AMIGO DA CRIANÇA



**LABORATÓRIO
CENTRAL**
Vitória da Conquista-Ba



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS

9.1 O credenciamento será realizado em duas etapas:

- a) Pré-qualificação
- b) Avaliação técnica

9.1.1 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação;

9.1.2 A Comissão Especial de Credenciamento examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa e os documentos referentes à Avaliação Técnica serão analisados pela comissão designada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;

9.1.3 Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informa-se que: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.4 A Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, no prazo de 05 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico do Município de Vitória da Conquista: <https://dom.pmvc.ba.gov.br/>

9.1.5 A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.

9.2 PRÉ-QUALIFICAÇÃO

9.2.1 Para a etapa da Pré-qualificação, deverão ser entregues os documentos exigidos por lei, que constarão no envelope único.

9.3 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

9.3.1 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no CHAMAMENTO PÚBLICO, serão consideradas inabilitadas;

9.3.2 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelo prestador, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;

9.3.3 A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamamento Público.

9.4 DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS

9.4.1 Após o recebimento dos documentos, a Comissão Especial de credenciamento responsável pelo Chamamento Público se reunirá novamente para análise da documentação apresentada;

9.4.2 Se necessário a Comissão solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação;

9.4.3 Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, procederem a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem seu parecer;

9.4.4 A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional;

9.4.5 A Comissão de Credenciamento Pública, assessorada pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, procederá à avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superar o prazo de 72 horas;

9.4.6 Havendo necessidade poderá solicitar informações e documentos complementares.

9.5 DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

9.5.1 Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

9.5.1.1 Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade expresso nos documentos de constituição da empresa ou entidade;



- 9.5.1.2 Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 9.5.1.3 Que não possuam em seu quadro especialistas devidamente habilitados;
- 9.5.1.4 Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado;
- 9.5.1.5 Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- 9.5.1.6 Que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada;
- 9.5.1.7 Que tenham sido declarados inidôneos;
- 9.5.1.8 Que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal, ou outro ente da federação;
- 9.5.1.9 Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão.

9.6 DA DECISÃO DA COMISSÃO

- 9.6.1 Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do processo administrativo próprio;
- 9.6.2 Todas as decisões da Comissão serão publicadas no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista;
- 9.6.3 Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Diretor Geral da FSVC;
- 9.6.4 O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;
- 9.6.5 A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatório à renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei;
- 9.6.6 A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
- 9.6.7 A Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital;

9.7. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

O regime de execução observará os preços unitários da Tabela apresentada pela FSVC, obedecendo ao período de execução inicial de 01(um) ano, a partir da formalização do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

- 9.7.1 O critério de escolha para contratação dos serviços será definido conforme ordem de habilitação das interessadas.
- 9.7.2 O serviço será realizado no Hospital Municipal Esaú Matos ou em outras unidades e serviços geridos pela FSVC;
- 9.7.3 A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários se houver bem como todos os documentos de regularidade fiscais exigidos pelo pela Lei 14.133/2021;
- 9.7.4 Na hipótese, em que haja pagamento por produtividade, estas estarão dispostas na formalização do contrato.
- 9.7.5 Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;
- 9.7.6 Atendimento a todos os critérios estabelecidos neste Chamamensto Público, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados.

9.8 Quanto ao pessoal:

- 9.8.1.1 Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação;
- 9.8.1.2 Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;



9.8.1.3 Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto deste chamamento público;

9.8.1.4 Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade, não sendo admitidas interrupções na prestação.

9.9 Quanto à organização/operacionalização/controle:

9.9.1.1 Disponibilizar previamente a agenda de plantões e consultas com o quantitativo, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, para Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;

9.9.1.2 A Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários;

9.9.1.3 Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;

9.9.1.4 Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe;

9.9.1.5 Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter à disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;

9.9.1.6 Apurar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades.

9.9.1.7 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;

9.9.1.8 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;

9.9.1.9 Assinado o instrumento contratual, caberá à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços;

9.9.1.10 A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

10. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS e DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR:

10.1 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prestador deverá oferecer os Plantões médicos/Consultas/Procedimentos/Atendimentos de Urgência e Emergência descritos neste Edital de Chamamento Público.

10.1.1 O prestador contratado deverá apresentar de imediato, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

10.1.2 O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;

10.1.3 O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os protocolos da FSVC;

10.1.4 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme quantitativo adequado para prestação dos serviços contratados;

10.1.5 A execução dos Serviços deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

10.2 DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

O Valor a ser pago no objeto deste edital serão pagos pelos valores discriminados na Tabela apresentada pela FSVC.

10.2.1 Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, observados os seguintes procedimentos:

10.2.1.1 Os serviços realizados deverão ser apresentados para, conforme cronograma estipulado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, para efetivação do pagamento, conforme valor aprovado pela FSVC.



10.2.1.2 O (s) prestador (es) contratado (s) deverá (ão) utilizar a Tabela apresentada pela FSV C para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção emitido.

10.2.1.3 A nota fiscal será emitida após conferência pela FSV C, consoante valores aprovados.

10.2.1.4 Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2.1.5 Os valores a serem pagos observarão a Tabela apresentada pela FSV C, observados o valor realizado e aprovado.

10.2.1.6 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CREDENCIADA** e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.2.1.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovada.

10.2.1.8 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

10.2.1.9 **Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:**

10.2.1.9.1 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;

10.2.1.9.2 Inadimplência de obrigações da **CREDENCIADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

10.2.1.9.3 Não execução das condições estabelecidas no contrato;

10.2.1.10 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CREDENCIADA**.

10.2.1.11 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CREDENCIADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.1.12 O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

10.2.1.13 O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454 de 18 de outubro de 2013;

10.2.1.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinente à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

10.2.1.15 Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

10.2.1.16 Eventual situação de irregularidade fiscal da **CREDENCIADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual;

10.2.1.17 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência bancária ou depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CREDENCIADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

10.2.1.18 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.2.1.19 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CREDENCIADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

a) Cumprir todas as exigências e obrigações constantes no edital e no contrato;

b) Apresentar a documentação exigida no Edital.

10.3.1 Colocar à disposição da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista os serviços contratados, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;

10.3.2 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

10.3.3 Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

10.3.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de Saúde, salvo nos



casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

10.3.5 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

10.3.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;

10.3.7 Apresentar à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

10.3.8 As empresas que possuírem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamamento Público através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos deste Edital.

10.3.9 A cobrança de qualquer valor dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

10.3.10 Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista;

10.3.11 Os prestadores contratados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

10.3.12 Cumprir as exigências presentes em Resoluções do Ministério da Saúde ou legislação que venha a substituí-las, bem como outras aplicáveis ao objeto licitado;

10.3.13 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente.

10.3.14 Caso ocorra qualquer imprevisto relacionado à empresa no dia da prestação de serviço, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em tempo hábil, imediata substituição do prestador sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

11. NÃO PODERÃO CONTRATAR

11.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item do Edital;

11.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;

11.3 Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

11.4 É vedada a participação de prestadores em consórcio.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

12.1 Os serviços realizados serão remunerados pelos valores unitários estabelecidos na Tabela apresentada pela FSV C.

12.2 Mensalmente o prestador de serviço apresentará por meio físico e magnético à FSV C, a comprovação da prestação assinada por responsável técnico, que passará por um processo de crítica, análise, apuração e eventuais glosas.

12.3 Após o processamento dos dados, a FSV C solicitará a nota fiscal para efetuação do pagamento devido, dentro do valor contratado. Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada.

12.4 Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, previstos na Lei Federal 14.133/2021, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

13. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

13.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter público ou privado, filantrópico ou não, legalmente constituído, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, localizadas no Município de Vitória da Conquista, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

13.2 A **INTERESSADA** deve aceitar os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, na mesma proporção para prestação de serviços constantes da Tabela apresentada pela FSV C.

13.3 A **INTERESSADA** compromete-se a iniciar a prestação dos serviços, conforme a necessidade e



solicitação da FSV C, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação, através do setor competente da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

13.4 Os serviços ofertados serão prestados pela **INTERESSADA** no Hospital Municipal Esaú Matos ou nos demais serviços e unidades geridos pela FSV C.

13.5 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela **INTERESSADA**, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

13.6 A realização dos serviços relacionados neste termo de referência deverá atender às especificações e condições especiais, abaixo discriminadas:

13.6.1 **AS INTERESSADAS** habilitadas deverão ser credenciadas ao SUS, conforme cadastro no CNES, bem como ao Conselho Regulador da atividade de fim e manter os dados atualizados;

13.6.2 **AS INTERESSADAS** deverão apresentar relação de profissionais que atuarão no serviço com as respectivas comprovações de que possuam especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo órgão regulador da profissão, bem como o comprovante de que esses profissionais estão em situação regular com a entidade e devidamente cadastrados no CNES, mantendo atualizado o cadastro.

13.6.3 Este regulamento subordina-se, também, as diretrizes das Leis Federais 8.080/1990, 8.142/1990 e 14.133/2021 e Constituição Federal de 1988.

13.6.4 Os procedimentos descritos nos grupos elencados neste termo de referência serão realizados consoante demanda da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

13.6.5 Devem ainda ser consideradas todas as Portarias do SUS reguladoras do exercício dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde.

13.6.6 **AS INTERESSADAS** deverão apresentar proposta (formulário) informando a capacidade de oferta e a quantidade de procedimentos que tem capacidade de ofertar para o Credenciamento;

14. DAS AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

14.1 Todo prestador contratado ficará sujeito à auditoria da FSV C durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

14.2 Todo prestador auditado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista deverá:

14.2.1 Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;

14.2.2 Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Municipal e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.pmvc.ba.gov.br.

15.2 A Comissão de Credenciamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista terá o prazo de até 15(quinze) dias após o recebimento dos documentos para avaliar e divulgar o resultado.

15.3 O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista/BA, 02 de Março de 2023

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Geral da FSV C



ANEXO III – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EQUIPE TÉCNICA

A empresa _____ com sede _____, CNPJ _____
 Nº _____ vem por intermédio do seu representante legal, apresentar, conforme abaixo, os **serviços que serão ofertados**, bem como a relação de profissionais que compõem a equipe técnica da mesma.

SERVIÇOS OFERECIDOS			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (CONFORME Termo de Referência)	QUANTITATIVO MENSAL PARA OFERTAR	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA			
Nome do Profissional	CPF	Área de Especialidade	Nº do Registro no Conselho

_____ de _____ de 20_____.

 Razão Social

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM **TIMBRE DA FSV C. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.**



ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ACEITAÇÃO DO EDITAL E HABILITAÇÃO

A empresa....., pessoa jurídica de direito
....., com sede
na....., Vitória da
Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº , por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo
firmado, **vem declarar** que:

() possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023/FSVC**, que trata da seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços Plantões médicos/Consultas/Procedimentos/Atendimentos de Urgência e Emergência, discriminados na Tabela apresentada pela FSVC, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de credenciamento da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

() manifesta sua aceitação aos preços praticados pela Tabela apresentada pela FSVC para pagamento dos serviços contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações da FSVC, e que os valores pagos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista e Conselho Municipal de Saúde.

() que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (s) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista.

() que os recursos humanos estarão disponíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

() Que, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 68 da Lei nº. 14.133/21, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

() Que, em atendimento ao inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Vitória da Conquista,

RAZÃO SOCIAL e CNPJ

NOME e CPF do Representante Legal:

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM **TIMBRE DA FSVC. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.**



ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	001/2023 FSVC
-------------------	---------------

Ilmo Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

A empresa, pessoa jurídica de direito, com sede na, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal....., vem requerer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Regulamento publicado por esta FSVC, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- b) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM **TIMBRE DA FSVC. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.**



FSVC
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE
DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SERVIÇO E QUALIDADE DE VIDA



HOSPITAL MUNICIPAL
ESAU MATOS
AMIGO DA CRIANÇA



**LABORATÓRIO
CENTRAL**
Vitória da Conquista-BA



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº	001/2023 FSVC
--------------------------	----------------------

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), **declara** sob as penas da lei:

1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, e não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
4. Que não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
5. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na FSVC ou em quaisquer unidades por ela geridas, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
6. Que seus sócios não estão impedidos pelo prazo dos artigos 5-C e art. 5-D da Lei 6.019/74.
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.
8. Que, sob as penas da lei, está apta a participar de licitações e contratações administrativas, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal, especialmente no que tange ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e a possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1786/2011 de 16 de dezembro de 2011, art. 129, incisos XIII e XIV.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM **TIMBRE DA FSVC. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.**



ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA E....., VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, integrante da estrutura da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal n.º 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto n.º 14.331, de 21 de março de 2012, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, sob protocolo n.º 60.160, registro n.º 10.533, Livro A-31, em 22 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96, com endereço na Av. Macaúbas, n.º 100, complemento Kadija, Bairro Patagônia, CEP: 45.065-540 - Vitória da Conquista/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada conjuntamente pelo seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxxxxx, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pelo Decreto n.º 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal e seu Diretor Técnico Operacional **Sr. ANDRÉ ALLAN MATOS MARTINS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxxxxx, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pela Portaria/FSVC n.º 031/2020, publicado no Diário Oficial do Município em de 11 de dezembro de 2020 e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º com sede na, n.º, Bairro, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo, portador da Cédula de Identidade n.º SSP/ e CPF sob o n.º residente e domiciliado na, n.º, Bairro, nesta cidade, tendo em vista que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescidas das Leis Federais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no processo de **CREDENCIAMENTO N.º/2023** e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde especializados (Plantões médicos/Consultas/Procedimentos/Atendimentos de Urgência e Emergência), de forma complementar aos serviços públicos prestados diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme o disposto no Edital de Chamamento Público/2023, seus anexos, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

1.2 Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** de acordo ao discriminado no contrato e o pagamento ocorrerá com base na de preços abaixo.

SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL

1.3 A **CONTRATADA** somente fará jus ao pagamento de valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

2.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Federal n.º 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Portarias emanadas do Ministério da Saúde - MS, e, ainda, demais legislações pertinentes e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couberem, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2 A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais



F SVC
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE
DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SERVIÇO E QUALIDADE DE VIDA



HOSPITAL MUNICIPAL
ESAÚ MATOS
AMIGO DA CRIANÇA



**LABORATÓRIO
CENTRAL**
Vitória da Conquista-Ba



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS

normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, pertinentes aos serviços ora conveniados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3 A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.1.1 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;

3.1.2 A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pelas Comissões de CCIH – Controle de Infecção Hospitalar e Ética Médica da **CONTRATADA**;

3.1.3 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.1.4 Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS e da FSVC.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato.

4.2 Os serviços relacionados neste contrato e seus anexos serão prestados pela **CONTRATADA**, no Hospital Municipal Esaú Matos ou nos demais serviços e unidades geridos pela FSVC.

4.3 Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA** deverão atender às necessidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os contratantes são obrigados a guardar, ao longo de todo o certame, na conclusão do contrato, bem como em sua execução, os princípios de probidade, boa-fé, e ditames do Ordenamento Jurídico pátrio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

6.2 Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:

6.2.1 O membro do seu corpo clínico;

6.2.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

6.2.3 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA**, ou se por este autorizado.

6.3 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 6.2.3 do item 6.2 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

6.4 No tocante aos procedimentos ambulatoriais serão cumpridas as seguintes normas relativas:

6.4.1 É vedada a cobrança dos pacientes por serviços médicos, seja em atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

6.4.2 É vedado o paciente doar dinheiro, fornecer material, ou, medicamento para exames, seja em atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

6.4.2.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

6.5 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal próprio para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

6.7 A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo



FSVC
FUNDAÇÃO DE SAÚDE
DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SERVIÇO E QUALIDADE DE VIDA



HOSPITAL MUNICIPAL
ESAU MATOS
AMIGO DA CRIANÇA



**LABORATÓRIO
CENTRAL**
Vitória da Conquista-Ba



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS

SUS, na hipótese de atraso de 02 (dois) meses no pagamento devido pela Administração, ressalvado às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

6.8 A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

6.8.1 Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida dispondo de equipe profissional necessária à sua execução;

6.8.2 Em caso de greve, a **CONTRATADA** deverá assegurar os serviços contratados neste contrato, conforme Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989.

6.8.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.8.4 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, tais como o prontuário médico dos pacientes;

6.8.5 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato;

6.8.6 Utilizar equipamentos e adotar métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;

6.8.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo nos casos que se enquadrem nas necessidades de Hospital de Ensino, e sempre com autorização expressa por escrito da Diretoria Técnica, do Comitê de Ética e Pesquisa e do próprio paciente;

6.8.8 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

6.8.9 Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a **CONTRATADA**, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação disciplinadora da matéria;

6.8.10 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.8.11 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.8.12 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.8.13 Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

6.8.14 Notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário, bem como de mudança de seus representantes legais, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia do contrato social e/ou estatuto e demais documentos comprobatórios a referida alteração;

6.8.15 Fornecer ao paciente, sempre que solicitado, relatório do atendimento prestado, preenchidos em duas vias, sendo a primeira via do paciente e a segunda via arquivada no prontuário;

6.8.16 Observar as regras de referência e contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da FSV, quando forem solicitados;

6.8.17 Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.8.18 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

6.8.19 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

6.8.20 Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora conveniados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales- transporte, etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

6.8.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;

6.8.22 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;



FSVC
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE
DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SERVIÇO E QUALIDADE DE VIDA



HOSPITAL MUNICIPAL
ESAU MATOS
AMIGO DA CRIANÇA



**LABORATÓRIO
CENTRAL**
Vitória da Conquista-Ba



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS

6.8.23 Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) e outros oficializados;

6.8.24 Prestar contas dos serviços prestados ao Conselho Curador da FSV, sempre que solicitado, que poderá analisá-las, aprová-las ou rejeitá-las, como parte do processo de acompanhamento e fiscalização do controle social.

6.8.25 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

6.8.26 Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **FSVC**;

6.8.27 Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

6.8.28 Fornecer a esta FSV, quando solicitado, informações necessárias;

6.8.29 Permitir, mediante agendamento e autorização prévios, o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício regular do seu poder de fiscalização;

6.8.30 Manter a prestação de serviço nos dias e turnos estabelecidos no contrato, manter profissionais nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à FSV;

6.8.31 Caso ocorra qualquer imprevisto relacionado à empresa no dia da prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá providenciar imediata substituição do profissional em tempo hábil para atendimento aos pacientes e sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

7.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Disponibilizar os recursos mensais necessários ao pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Publicar o resumo do contrato e dos aditamentos que houver em Diário Oficial;
- f) Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades da prestação de serviço pactuadas;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **CONTRATANTE** fiscalizará, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

9.2 A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.

9.3 A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

9.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

9.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**,



FSVC
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE
DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SERVIÇO E QUALIDADE DE VIDA



HOSPITAL MUNICIPAL
ESAU MATOS
AMIGO DA CRIANÇA



LABORATÓRIO
CENTRAL
Vitória da Conquista-Ba



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

9.7 Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, ficam designados para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, o colaborador (a) _____ matrícula nº _____ e _____ matrícula nº _____, especialmente designados, ou quem a esta substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1 O presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Diretoria Executiva da FSVc.

10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Diretoria da FSVc todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.3 A fiscalização pela FSVc não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela apresentada pela FSVc.

11.1.1 Resguardado o preço da Tabela, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Curador, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

11.1.2 O valor do presente contrato é estimado em R\$ (.....reais e centavos) mensais, tomando-se por base a média mensal dos serviços dimensionados nos termos das Planilhas integrantes deste, cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ (.....reais ecentavos).

11.1.3 Os valores estimados no subitem 11.1.2, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

11.2. O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, desde que a **CONTRATADA** esteja em plena regularidade.

11.3. Mensalmente, o prestador de serviço apresentará por meio físico e magnético a comprovação da prestação dos serviços que passará por um processo de crítica pela FSVc.

11.4. Após o processamento dos dados, a FSVc solicitará a nota fiscal para efetuação do pagamento devido, dentro do valor contratado. Haverá ainda, avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada.

11.5. Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, previstos na Lei Federal 14.133/2021, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

11.6. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja avaliado por equipe técnica designada para esta finalidade.

11.7. Resguardado o preço da Tabela, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Curador, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

11.8. Após o término da conferência é que se iniciará o prazo de 30 dias para pagamento da referida nota fiscal;

11.9. O pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pela **FSVC**, mensalmente, e será realizado mediante depósito em conta bancária.

11.10. Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo empregado da FSVc, com aposição do respectivo carimbo funcional;

11.11. As contas rejeitadas serão imediatamente devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

11.12. As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de Auditoria da FSVc, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

11.13. Fica a FSVc autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos serviços não realizados, indevidos ou impróprios;

11.14. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo **CONTRATANTE**, garantindo o direito à ampla defesa, nos



seguintes casos:

- 11.14.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- 11.14.2.** Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
- 11.15.** Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- 11.16.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
- 11.17.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo empregado competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 11.17.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.17.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- 11.17.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.
- 11.18.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.19.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 11.20.** Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.21.** Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede automaticamente o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado e desde que não haja risco de responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE**. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 11.22.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11.23.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.24.** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 12.1** Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela apresentada pela FSV, a complementação e os reajustes aplicados aos serviços constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Conselho Curador.
- 12.2** Os valores estipulados poderão ser revistos pela FSV a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.3** A revisão da Tabela apresentada pela FSV independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1** Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados ao contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA;
- 13.2** O não cumprimento pelo Município de Vitória da Conquista do repasse dos recursos correspondentes aos valores constantes do contrato em tempo hábil (vencimento) não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de fazer a antecipação da receita ao prestador **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO



FSVC
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE
DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SERVIÇO E QUALIDADE DE VIDA



HOSPITAL MUNICIPAL
ESAU MATOS
AMIGO DA CRIANÇA



**LABORATÓRIO
CENTRAL**
Vitória da Conquista-Ba



**PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS

14.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

14.2 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

14.3 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços, ora conveniados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

14.4 A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

14.5 Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

15.2 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a FSVC, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no art. 156 da Federal nº 14.133/2021.

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa;

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

15.2.4 Impedimento de licitar e contratar.

15.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato:

15.6 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

15.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.10 Na aplicação das sanções levarão em consideração a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.11 Caso o **CONTRATANTE** determine, as multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a Contratada, sendo que na ausência de saldo a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela FSVC quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

16.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **FSVC**;

16.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da FSVC;

16.3 Pela não entrega dos relatórios, quando solicitados;

16.4 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

16.5 O Conselho Curador deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população;

16.6 Além de outras previstas no Contrato;



FSVC
FUNDAÇÃO DE SAÚDE
DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SERVIÇO E QUALIDADE DE VIDA



HOSPITAL MUNICIPAL
ESAU MATOS
AMIGO DA CRIANÇA



**LABORATÓRIO
CENTRAL**
Vitória da Conquista-Ba



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS

16.7 Na hipótese de constatação de negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do SUS, o presente contrato será rescindido de pleno direito por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e imposição de demais penalidades;

16.8 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula dezoito;

16.9 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da FSVC, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível será aplicada em dobro;

16.9.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

16.9.2 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.9.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a FSVC a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.9.4 O atraso injustificado no início do serviço;

16.9.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à FSVC;

16.9.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

16.9.7 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.9.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.9.9 A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

16.9.10 A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;

16.9.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

16.9.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada à FSVC e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.9.13 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.10 O presente contrato poderá ser rescindido, pelo CONTRATANTE, após notificação prévia com 10 (dez) dias de antecedência, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir o quanto ora pactuado;

16.10.1 A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

16.10.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da FSVC, por prazo superior a 03 (meses), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisto desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.10.3 O atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela FSVC, decorrentes de serviços deste, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.10.4 A não liberação, por parte da FSVC, dos meios para execução do serviço, nos prazos contratuais;

16.11 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 A vigência inicial do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em de de 2022 e terminado em ... de de ..., prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1 Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências



F S V C
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE
DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SERVIÇO E QUALIDADE DE VIDA



HOSPITAL MUNICIPAL
ESAU MATOS
AMIGO DA CRIANÇA



LABORATÓRIO
CENTRAL
Vitória da Conquista-Ba



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS

acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

19.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que integram este contrato, independentemente de suas transcrições.

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo de Credenciamento referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei n.º 14.133/ 2021;

21.2. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos e nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial de Vitória da Conquista – BA, e afixado em mural próprio no prédio da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - BA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As partes elegem o foro de Vitória da Conquista - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

23.2 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista – BA, _____ de _____ de 20____.

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Geral
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

EMPRESA CONTRATADA

André Allan Matos Martins
Diretor Técnico Operacional
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

Testemunhas:

1- _____
Nome e CPF

2- _____
Nome e CPF